



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT N.º 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos que visam comunicar à Advocacia-Geral da União (AGU) nos casos de identificação de conduta culposa do empregador em acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de sua competência prevista no art. 10, incisos XII e XXXVIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

considerando o papel institucional da Justiça do Trabalho na preservação da cidadania e da dignidade do ser humano, mormente no tocante à melhoria das condições laborais e à prevenção de acidentes de trabalho;

considerando a importância das ações regressivas acidentárias como meio de ressarcimento da Administração Pública pelos gastos com as prestações sociais decorrentes de acidente de trabalho e, ainda, como instrumento pedagógico e de prevenção de novos infortúnios, a teor do art. 120 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho expedir provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos ou por seus integrantes, relativamente a atos de sua competência (Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, art. 11);

considerando a padronização do uso e a utilização de um único sistema informatizado para tramitação de processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, nos termos da [Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017](#); e

considerando o Acordo de Cooperação Técnica CSJT/AGU n.º 3/2023,

que tem como objeto o estabelecimento de fluxo de informações estratégicas entre a Justiça do Trabalho, a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), para estabelecimento de fluxo de informações relativas a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais; e

considerando o registrado no Processo SEI n.º 6024689/2024-00,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados pelos Juízes e pelas Juízas do Trabalho no caso de decisão transitada em julgado em que se reconheça a conduta culposa do empregador em acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva, nos termos do art. 120 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Ato, os seguintes procedimentos deverão ser adotados pelos juízos que detêm competência funcional para promover o cumprimento da sentença em caso de decisão com trânsito em julgado:

I - incluir a União como terceira interessada na autuação do processo judicial correspondente, observando a correta e específica indicação de nome e CNPJ, conforme orientação a ser enviada em expediente próprio da Coordenação Executiva do Sistema PJe;

II - expedir intimação da União, dando notícia da decisão, que conterà obrigatoriamente o seguinte:

a) o nome das partes; e

b) a informação de que houve o trânsito em julgado da decisão cujo conteúdo reconhece a conduta culposa do empregador.

Parágrafo único. Considerando o acesso integral aos autos do processo por parte da União, não é necessário anexar quaisquer documentos à intimação de que trata o caput deste Ato.

Art. 3º Fica revogada a [Recomendação Conjunta GP.CGJT n.º 2, de 28 de outubro de 2011](#).

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.